

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/235 DA COMISSÃO****de 13 de fevereiro de 2015****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.
- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de fevereiro de 2015.

*Pela Comissão*

*Em nome do Presidente,*

Jerzy PLEWA

*Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

## ANEXO

## Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg)                                      |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| Código NC   | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00  | EG                          | 140,4                          |
|   | IL                          | 91,3                           |
|   | MA                          | 85,1                           |
|   | TR                          | 103,8                          |
|   | ZZ                          | 105,2                          |
| 0707 00 05  | EG                          | 191,6                          |
|   | JO                          | 217,9                          |
|   | TR                          | 194,6                          |
|   | ZZ                          | 201,4                          |
| 0709 91 00  | EG                          | 57,5                           |
|   | ZZ                          | 57,5                           |
| 0709 93 10  | MA                          | 209,9                          |
|   | TR                          | 235,6                          |
|   | ZZ                          | 222,8                          |
| 0805 10 20  | EG                          | 46,2                           |
|   | IL                          | 68,1                           |
|   | MA                          | 54,3                           |
|   | TN                          | 53,2                           |
|   | TR                          | 67,6                           |
|   | ZZ                          | 57,9                           |
|   | ZZ                          | 57,9                           |
| 0805 20 10  | IL                          | 132,5                          |
|   | MA                          | 108,2                          |
|   | ZZ                          | 120,4                          |
|   | ZZ                          | 120,4                          |
|   | ZZ                          | 120,4                          |
| 0805 20 30, 0805 20 50,<br>0805 20 70, 0805 20 90 | EG                          | 97,1                           |
|   | IL                          | 150,1                          |
|   | JM                          | 116,6                          |
|   | MA                          | 128,7                          |
|   | TR                          | 80,0                           |
|   | ZZ                          | 114,5                          |
|   | ZZ                          | 114,5                          |
|   | ZZ                          | 114,5                          |
|   | ZZ                          | 114,5                          |
|   | ZZ                          | 114,5                          |
| 0805 50 10  | TR                          | 55,3                           |
|   | ZZ                          | 55,3                           |
| 0808 10 80  | BR                          | 68,3                           |
|   | CL                          | 94,3                           |
|   | CN                          | 119,5                          |
|   | MK                          | 22,6                           |
|   | US                          | 191,3                          |
|   | ZZ                          | 99,2                           |
|   | ZZ                          | 99,2                           |

(EUR/100 kg)

| Código NC  | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
|------------|--|--------------------------------|
| 0808 30 90 | CL                                     | 163,8                          |
|            | ZA                                     | 100,6                          |
|            | ZZ                                     | 132,2                          |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (UE) n.º 1106/2012 da Comissão, de 27 de novembro de 2012, que executa o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios (JO L 328 de 28.11.2012, p. 7). O código «ZZ» representa «outras origens».